

# DIMASTER<sup>®</sup>

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Ao  
Setor de Licitações e Contratos  
Fundo Municipal De Saude De Sao Domingos  
Sao Domingos - SC

Referente: **Pregão Eletrônico PE 14/2022**  
Peticionante: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**  
Natureza: **Proposta Financeira**  
Objeto: **Equilíbrio Econômico Financeiro**

**Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, abaixo representada, vem através deste, frente Vossas Senhorias, formalizar

### **Pedido de Equilíbrio Econômico Financeiro**

Devido a dissonância entre a proposta financeira e o custo atual de aquisição do medicamento, sob os fundamentos que passa a expor.

1. Trata-se de Ata de Registro de Preços ou Contrato administrativo oriundo do processo de licitação com o objetivo de formalização da entrega de medicamentos. **A revisão de preços é destinada a corrigir distorções extraordinárias e extracontratuais que se sucederem à licitação pública, a fim de restabelecer as condições originárias da proposta formulada naquele momento. Cumpre dizer ainda, que a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual e sim constitucional.** Vale ressaltar, que antes de propormos o reequilíbrio, buscamos no mercado opções para a manutenção dos preços, o que motivaria solicitação de troca de marcas, contudo não obtivemos sucesso, vez que a variação do produto impactou todo o seguimento.

2. No edital, a **proposta**, conforme determinação do item **Nº 169 (MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80GR (G) + APLICADORES )**, tinha validade de 60 dias, razões pelas quais, a Dimaster manteve íntegro o preço e a condição nela estabelecida.

2.1. Neste passo, é importante sinalar, que ao apresentar a proposição de preços, a Dimaster o fez tomando por base os preços correntes no mercado **tempo da licitação**, ou seja, **parametrizando o preço do produto – item cotado e licitado** – de acordo com os preços regularmente praticados no mercado.

2.2. Basta, para tanto, averiguar nos anexos comprovantes, que o item **Nº 169 (MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80GR (G) + APLICADORES )** - foi licitado ao preço de **R\$ 6,6500** Enquanto que o comprovante de aquisição do produto, junto ao Laboratório, na época era de: conforme anexo nota fiscal, **Claro que, pela natureza e pela razão óbvia da atividade-fim da sociedade, fora aplicado ao preço, na ocasião da proposta, a taxa de rentabilidade e recomposição dos custos** (transporte, carga, descarga, impostos, lucro, ...) **que geraram o preço final licitado.**

3. No caso em comento, o modelo licitatório adotado pelo Erário, **é do tipo Pregão Eletrônico dividido e segmentado em itens independentes – cada fármaco um item estabelecido e próprio**, seguindo, como sóis deve ocorrer, o modelo de indicação normativo (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02). A melhor compra (art. 37, XXI da CF/88) afigura-se assim, pela **individualidade de cada item licitado – item = fármaco.**

3.1. Tanto assim o é, que os pedidos – Ordens de Fornecimento -, são extraídos item a item, dentro do todo registrado no **Pregão Eletrônico PE 14/2022.**

4. Como se percebe, a prática dos preços realizados no momento do certame – embora consentâneos e compatíveis com o mercado – naquela ocasião – tornaram-se valores e especificações de preços que inviabilizam o cumprimento do contrato nos termos estabelecidos. É que, mantido o parâmetro de preços, haverá **notável enriquecimento sem causa** a Administração que, estará **locupletando-se às expensas da Requerente**, com o recebimento de bens e produtos (direito de Propriedade), por preços manifestamente inferiores a realidade do mercado e a capacidade de **previsibilidade e/ou de imprevisibilidade de variação dos custos.** É evidente que neste cenário o movimento financeiro de custo dos fármacos, não tem centro na gestão e administração da Requerente.

4.1. É neste sentido que a Doutrina Nacional, defende que:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.  
Celso Antônio Bandeira de Mello.

Matriz: Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ:02.520.829/0001-40 - Inscr. Est.:170/0004112

Filial Chapecó: Rodovia SC 480, s/nº - Bairro Marechal Bormann - Chapecó - SC - CNPJ:02.520.829/0003-02 - Inscr. Est.: 260420964

e-mail: dimaster@dimaster.com.br - www.dimaster.com.br



#### 4.1.1. No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

#### 4.2. Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (...) "Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada, no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

#### 4.3. Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (Acórdão 7184/2018-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Formalização do contrato | SUBTEMA: Cláusula obrigatória Outros indexadores: Prazo, Reajuste, Reequilíbrio econômico-financeiro; Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 352 de 04/09/2018; Boletim de Jurisprudência nº 231 de 27/08/2018"

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

5. Os fatos aqui trazidos, são comprovações matemáticas e documentais cuja prova caracteriza a ausência de participação da Empresa, na formação do preço dos produtos, bem como justifica a sua incapacidade material de interferir na formatação e realização concreta do preço dos fármacos, para a distribuição.

5.1. Não só isto. Basta que a Administração proceda em singela pesquisa de preços junto aos fornecedores e ao mercado farmacológico, para ter presente que os dados aqui trazidos, são efetivamente os dados que demonstram a flutuação do preço dos produtos, modo geral.

6. A Lei 8666/93 considera viável e plausível a adequação de equilíbrio econômico financeiro, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente de natureza econômica, que comprometa a segurança e higidez financeira do item proposto. Isto, nos termos dos artigos 65, II, c/c os artigos 44, 45 e 57, §1º, todos da Lei de Licitações, em sua leitura **conforme a Constituição, nos termos do que estabelece o artigo 37, XXI, da CF/88.**

6.1. Para forrar e comprovar as informações que aqui são trazidas, **especialmente no âmbito de demonstração objetiva dos preços atualmente praticados**, são trazidos os documentos pertinentes, notadamente as Notas Fiscais de Compra – ingresso na Dimaster -, dos produtos, **ao tempo da licitação e os atualmente vigentes.**



# DIMASTER<sup>®</sup>

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

7. Os documentos em anexo comprovam que o preço atual do medicamento inviabiliza o cumprimento do contrato nos termos anteriores, justificado pelo somatório de informações e, atendendo a Lei 8666/93, quando trata da admissibilidade do equilíbrio econômico financeiro, exige a demonstração de que os preços atualmente praticados, **não era ao tempo, nem, previsível, bem como, ainda que previsível a ocorrência de atualização dos preços**, nem de longe se podia imaginar que pudessem alcançar os preços hoje praticados.

7.1. Ou seja, ainda que a Empresa componha em seu preço, o risco dos aumentos dos preços dos produtos, no decorrer da vigência do **Pregão Eletrônico PE 14/2022**, jamais poderia prever que o aumento ultrapassaria a medida do razoável – inflação -, para ingressar na seara da abrupta ruptura da **linearidade** de previsibilidade dos preços dos produtos.

8. Deste modo e, nos termos da demonstração aritmética, devidamente constante da planilha anexa, onde se paradigma os valores praticados ao tempo da licitação e os valores agora propostos, demonstra-se que a Empresa está utilizando o **mesmo percentual de rentabilidade da época** e de forma a atender aos valores praticados no mercado atual **conforme anexo I** demonstrativo de valores.

8.1. Ressaltamos que, nos termos da Norma, há **plausibilidade de negociação dos preços, quando alterada a área de linearidade e paridade dos preços**.

9. Importante frisar, que a modificação do cenário comercial não é exclusividade desta empresa. A falta de matéria-prima impactou na escassez de produtos e consequentemente nos preços o que impede a continuidade do fornecimento nas mesmas condições licitadas.

10. Registre-se, desde já, que em momento algum a empresa pretende prejudicar seu cliente ou a relação comercial existente, que havendo por bem, a Administração, manter o contrato sem a pactuação do restabelecimento do binômio econômico-financeiro, importará na necessidade de se proceder ao **cancelamento** do item da ata de registro de preços, com espeque no artigo 78, da Lei 8.666/93, tendo em vista que não há suporte econômico para que a Empresa mantenha os preços defasados, dadas as ocorrências e circunstâncias imprevisíveis que resultaram na alteração dos preços dos produtos a serem fornecidos, fora de qualquer parâmetro de coerência.

**Em Face do Exposto, requeremos, seja por Vossa Senhoria:**

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. o provimento do presente, com o deferimento do equilíbrio econômico financeiro do item conforme demonstrações documentais anexas, visando a estabilidade do contrato, dando efeito retroativo à data do protocolo deste requerimento;
- c. caso não acatado o pleito anterior, requer o cancelamento do item.
- d. **de qualquer decisão, seja dada ciência a Requerente no prazo de 20 dias a partir desse protocolo.**

**Nestes Termos,**

**Pede e Espera Deferimento.**

**Chapecó/SC, 05 de Julho de 2023.**

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,  
ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
Dados: 2023.07.12 14:14:39 -03'00'

02520829/0003-02

DIMASTER COM. DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Rodovia SC 480 - s/n Bairro Marechal Borbann  
CEP 89816-116

CHAPECÓ - SC

Matriz: Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ:02.520.829/0001-40 - Inscr. Est.:170/0004112

Filial Chapecó: Rodovia SC 480, s/nº - Bairro Marechal Bormann - Chapecó - SC - CNPJ: 02.520.829/0003-02 - Inscr. Est.: 260420964

e-mail: dimaster@dimaster.com.br - www.dimaster.com.br



# DIMASTER®

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

## ANEXO I DEMONSTRATIVO DE VALORES

Item	Medicamento	Preço De Compra Da Época Da Licitação	Nota Fiscal Anterior	Preço Vendido Na Licitação	Preço Atual De Aquisição	Nota Fiscal Atual	Preço De Venda Atual	Percentual de reajuste
Nº 169	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80GR	R\$ 5,20	953320	R\$ 6,65	R\$ 6,50	1120390	R\$ 8,31	25,00%







**Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**  
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145  
 C Ind Nilton Arruda  
 Toledo - PR - CEP: 85903630  
 Fone: 0800 702 1331

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 N° 953320  
 SÉRIE 3 FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
 4122 0573 8565 9300 0166 5500 3000 9533 2013 8013 9954  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 141220125014288 30/05/2022 11:41:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9000024469		CNPJ 73.856.593/0001-66		DATA DA EMISSÃO 30/05/2022	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180632706		NOME/RAZÃO SOCIAL 0000138202-DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA		CNPJ/CPF 02.520.829/0001-40		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 30/05/2022	
ENDERECO ROD BR 480 180		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99740-000		HORA DE SAÍDA/ENTRADA 11:40:14	
MUNICÍPIO BARAO DE COEGLIPE		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700004112		Valor 54.340,00	
Num. Duplicata/Fracção 001		Num. Duplicata/Fracção 002		Num. Duplicata/Fracção 003		Valor 54.340,00	
Vencimento 14/07/2022		Vencimento 29/07/2022		Vencimento 15/08/2022		Valor 54.340,00	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS 26.083,20		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 217.360,00	
VALOR DO FRETE 0,00		DESCONTO 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CÓDIGO AMT UF		PLACA DO VEICULO UF	
ENDERECO R FRANCISCO MUNOZ MADRID 1009		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9016258323	
QUANTIDADE 836		ESPECIE VOLUME		MARCA		PESO BRUTO 7189,600	
CÓDIGO 012453		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO MICOMZOL NIT CR VG 80 G+14 APB-VP / GEN NITRATO DE		NCM/SH 30049066 500 6101 BM		CST CFCP UND 5.2000	
VALOR 217.360,00		QUANTIDADE 41.800,00000		V. UNITÁRIO 5,2000		VL. TOTAL 217.360,00	
PMS 0,00		V. TOTAL 217.360,00		BC. ICMS 217.360,00		V. TOT. DESON 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 26.083,20		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO ICMS 217.360,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	



NF-e  
Nº  
1120390  
SÉRIE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda  
Rua Mitsugoro Tanaka, 145  
C Ind Nilton Arruda  
Toledo - PR - CEP: 85903630  
Fone: 0800 702 1331

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 1120390  
SÉRIE 3 FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
4123 0673 8565 9300 0166 5500 3001 1203 9019 4868 9096  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

3

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
4180632706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
9000024469

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141230160675530 23/06/2023 19:59:47

DESTINATÁRIO  
REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
0000138202-DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
9000024469

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141230160675530 23/06/2023 19:59:47

ENDERECO  
ROD BR 480 180

ENDERECO  
BARÃO DE COGEGIPE

ENDERECO  
CENTRO

ENDERECO  
CENTRO

MUNICIPIO  
BARÃO DE COGEGIPE

MUNICIPIO  
BARÃO DE COGEGIPE

MUNICIPIO  
CENTRO

MUNICIPIO  
CENTRO

UF  
RS

UF  
RS

UF  
RS

UF  
RS

CEP  
91740-000

CEP  
91740-000

CEP  
91740-000

CEP  
91740-000

DATA DE EMISSÃO  
23/06/2023

DATA DE EMISSÃO  
23/06/2023

DATA DE EMISSÃO  
23/06/2023

DATA DE EMISSÃO  
23/06/2023

HORA DE SAÍDA/ENTRADA  
19:59:39

HORA DE SAÍDA/ENTRADA  
19:59:39

HORA DE SAÍDA/ENTRADA  
19:59:39

HORA DE SAÍDA/ENTRADA  
19:59:39

VALOR DO FRETE  
239.347,50

VALOR DO FRETE  
239.347,50

VALOR DO FRETE  
239.347,50

VALOR DO FRETE  
239.347,50

RAZÃO SOCIAL  
0,00

RAZÃO SOCIAL  
0,00

RAZÃO SOCIAL  
0,00

RAZÃO SOCIAL  
0,00

ENDEREÇO  
0,00

ENDEREÇO  
0,00

ENDEREÇO  
0,00

ENDEREÇO  
0,00

QUANTIDADE  
900

QUANTIDADE  
900

QUANTIDADE  
900

QUANTIDADE  
900

ESPECIE  
VOLUME

ESPECIE  
VOLUME

ESPECIE  
VOLUME

ESPECIE  
VOLUME

CODIGO DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO

CODIGO DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO

CODIGO DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO

CODIGO DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO

012458 - METRONIDAZOL GEL VG 50 G+10 APL-VP / GEN

012458 - METRONIDAZOL GEL VG 50 G+10 APL-VP / GEN

012458 - METRONIDAZOL GEL VG 50 G+10 APL-VP / GEN

012458 - METRONIDAZOL GEL VG 50 G+10 APL-VP / GEN

022668 - MICONAZOL NIT CR VG 80 G+14 APL-VP / OUT NITRATO DE

022668 - MICONAZOL NIT CR VG 80 G+14 APL-VP / OUT NITRATO DE

022668 - MICONAZOL NIT CR VG 80 G+14 APL-VP / OUT NITRATO DE

022668 - MICONAZOL NIT CR VG 80 G+14 APL-VP / OUT NITRATO DE

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO FRETE  
0,00

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8136

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00

RESERVADO AO FISCO 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

VALORES totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0,00 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF origem R\$0,00.  
Inf. Contribuinte: + (Positiva): 151500,00, - (Negativa): 97500,00, N (Neutra): 0,00, VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Generico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutra  
ROTA: ERE, PRIORIDADE: LOVATO, Transportadora:  
Fatura: 0096446451 Rem.: 0087608792 Ov.: 0006732177 Vol.: 00900 Cubagem: 18,298 M3  
Resolucao Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RIPI//L. Negativa - BASE DE CALCULO COM DEDUCAO DO PIS/COFINS - CONV. 34/2006/Repasso ICMS:14.994,91  
DIC N 730030000  
OBS: PEDIDO 1453/Seu Pedido:1453  
Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais transtornos  
Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos





TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

**Nº 00.411 - PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 nº 180, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 7729471 em 11/06/2021, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, filho de João Balestrin e Zorilde Libera Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, filha de Stefano Tussi e Tereza Cadore Tussi, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a Matriz quanto a Filial 02, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e inscrição Estadual nº 260.420.964; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. (Sob minuta). Assim disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, **MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ**, Tabeliã, a fiz digitar, dou fé e assino. **NADA MAIS**. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 2906/2021): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 78,50 - Vlr. Selo Digital: R\$ 3,30(0189.04.1900003.02007). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 5,30 - Vlr. Selo Digital: R\$

B1/000584

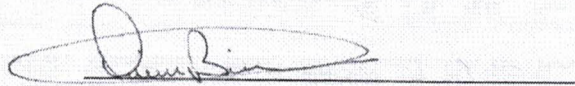
Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã

Av. 21 de Abril, 165, sala 01 - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99.740-000  
Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



1,40(0189.01.1900003.22711). VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 83,80. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.

Barão de Cotegipe, 18 de junho de 2021.



Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099770 51 2021 00005222 66

TABELIONATO DE NOTAS DE  
BARÃO DE COTEGIPE - RS  
Av. 71 de Abril, 165  
CEP: 99740-000  
Fone: (54) 3523-2144  
Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **17aecbf9e6b17ba7b210f85610650dac12aea3792b3755bd3d9ef964a08fcea9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85891** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema Procuração 18-06-21**", cujo assunto é descrito como "**Suema Procuração 18-06-21**", faz prova de que em **28/09/2022 17:06:43**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:07:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdc80ac3f6caa7924008cbc79980213ede7d28e13969d2c19ed1a8a8c2cf055ef**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME  
**SUEMA TUSSI BRUNELO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1038690028 SJS/II RS**

CPF DATA NASCIMENTO  
**448.443.280-34 19/01/1969**

FILIAÇÃO  
**STEFANO TUSSI**  
**TEREZA CADORE TUSSI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**00508949315 18/12/2023 09/02/1999**

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO  
**ERECHIM, RS 19/12/2018**

**Paulo Roberto Knapochina**  
Diretor-Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

**74016478886**  
**RS215800540**

**RIO GRANDE DO SUL**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1794438241

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1794438241



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 28/09/2022 17:13:22 que o documento de hash (SHA-256) 396fdc7e8578a409f6c0ed1d0a9d7e020514294c63c5495fec0ba3904a2dbd03 foi validado em 28/09/2022 17:11:52 através da transação blockchain 0x964425cb7eab641e1aed5c801c15a5a1ce88da75bd54f385397a563185a5a50 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85892)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **396fdc7e8578a409f6c0ed1d0a9d7e020514294c63c5495fec0ba3904a2dbd03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85892** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema CNH 18-12-23**", cujo assunto é descrito como "**Suema CNH 18-12-23**", faz prova de que em **28/09/2022 17:11:58**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:13:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x964425cb7eab641e1aed5c801c15a5a1ce88da75bd546f385397a563185a5a50**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Boa tarde,

Favor analisar a solicitação abaixo.

De: Rubia - DIMASTER [mailto:cotacao2@dimaster.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 14 de julho de 2023 11:08

Para: licitacao@saodomingos.sc.gov.br

Assunto: Importante: Dimaster Ltda Solicitação De Reequilíbrio De Preços e/ou Cancelamento - Item 169 (MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80GR (G))

Prezados!!!

Segue anexo documentação para abertura de processo referente análise de reequilíbrio de preços e/ou cancelamento de item do Pregão Eletrônico nº 14/2022:

item 169 (MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80GR (G) + APLICADORES ).

Aguardamos informações sobre a abertura de protocolo para que seja feita a análise da documentação o mais breve possível.

Caso você não seja a pessoa responsável que dará seguimento neste processo, pedimos que faça a gentileza de nos informar com quem devemos entrar em contato.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

Tenha um ótimo dia.

**Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente.

**DIMASTER**  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Rubia Raspe - Cotacao/Vendas**

Telefone: (54) 3523-2600

WhatsApp: (54) 9 9267-2260

E-mail | Skype: cotacao2@dimaster.com.br



**ENC: Importante: Dimaster Ltda Solicitação De Reequilíbrio De Preços e/ou Cancelamento - Item 169 (MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80GR (G))**



**De** Ofelia Jung <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>

**Para** <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

**Data** 14-07-2023 15:34

SÃO DOMINGOS - SC PE 14 ITEM 169 MICONAZOL 80GR.pdf (~436 KB) Suema Procuração e CNH.pdf (~4.0 MB)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 138/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento de item

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento de item, apresentado pela contratada Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no item 169.

Alega a Requerente que a prática dos preços realizados no momento do certame embora consentâneos e compatíveis com o mercado naquela ocasião tornaram-se valores e especificações de preços que inviabilizam o cumprimento do contrato nos termos estabelecidos.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, pugnou para o reajuste do valor do item, sendo para o valor de R\$ 8,31, caso não acatado esse pedido, o cancelamento do item.

É o relatório.

**II- DO FUNDAMENTO:**

**a) da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de doutras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) dos fundamentos jurídicos:

A Lei Federal nº 8.666/93, permite reequilíbrio econômico financeiro e até mesmo o cancelamento de item, mas desde que cumprido alguns requisitos, pois veja o que se extrai dos artigos a seguir.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.”. (Grifei).

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:”.

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.







Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



c) do não preenchimento dos requisitos:

Mesmo que os fundamentos jurídicos supramencionados autorizem os pedidos da Requerente, esta, não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, que fosse base impeditiva da execução do contrato na forma ora vigente.

Por essas exigências, caberia a Requerente demonstrar que o valor que logrou existir em sua proposta, estaria lhe causando prejuízo, o que pelos documentos apresentados c/c proposta da Requerente, não se vislumbra prejuízo.

Cabe chamar atenção, que na ata de registro de preço nº 14/2023, a qual a Requerente é detentora, o valor que logrou êxito no item em questão, **está registrado pelo valor de R\$ 6,65**, a nota fiscal de nº 953320, emitida na data de 30/05/2022, a Requerente efetuava a compra do item pelo valor de R\$ 5,20, já pela NF nº 1120390, emitida na data 23/06/2023, a Requerente está efetuando a compra do item **pelo valor de R\$ 6,50**.

Por este cenário, não há qualquer dúvida, de que mesmo que houve aumento no valor da compra do item, se manter o valor da proposta da Requerente, a Requerente estará percebendo lucro na venda do item, isso de R\$ 0,15.

*Data vênia*, mas poderia a Requerente ser beneficiada pelo Reequilíbrio econômico financeiro, **se demonstrasse prejuízo**, ou conforme exigências das disposições legais acima expostas a ocorrência “fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”, ou “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”, para o cancelamento do item, fatores/requisitos estes, inexistente no caso em apreço.

Assim, é extremamente carente a prova da ocorrência dos requisitos citados.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Assessoria Jurídica**



de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido os pedidos; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

**ELTON JOHN** Assinado de forma  
digital por ELTON  
**MARTINS DO** JOHN MARTINS DO  
**PRADO:05401** PRADO:05401638990  
**638990** Dados: 2023.07.24  
09:48:04 -03'00'  
**ELTON JOHN MARTINS DO PRADO**

*(datado e assinado digitalmente)*

**OAB/SC 42.539**

R.H.

Diante dos termos de parecer jurídico  
indefiro o pedido.

28/07/2023



Marcio Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 760 829-20  
Prefeito Municipal